Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 27/08/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 377/2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 71/2014
Autoria: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel - IPMC.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer em face da legalidade das proposições legislativas e dos aspectos constitucionais, bem como, regimentais, com o fim de garantir da efetividade das mesmas.

Em análise realizada do Projeto de Lei de nº 71/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC, observa-se de pronto alguns aspectos formais, os quais ficaram pendentes, a saber os "Demonstrativos de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos" conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 43, da Lei 4.320/64.

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Deste modo, meu parecer é **CONTRÁRIO** à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Maria Martendal de Araújo e João Paulo de Lima.

Palácio José Neves Formighieri, 06 de agosto de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro